



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1996, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Cria no âmbito do Município de Pitanga, o Programa Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos, a ser implantado em todas as unidades escolares do Município e destinado a alunos do Ensino Fundamental - anos iniciais, objetivando a valorização de toda espécie de cultura, de modo a proporcionar aos estudantes pitanguenses a convivência com as multiformes culturais brasileira, na forma que especifica.

§ 1º As unidades educacionais federal, estadual e particulares sediadas no Município de Pitanga poderão participar de forma facultativa do programa criado e instituído por esta Lei, como incentivo à valorização e manifestação cultural, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Para a efetiva instituição do programa de que trata esta Lei, é autorizado o Poder Executivo Municipal e as unidades escolares participantes a busca de parcerias e apoio cultural, por parte das entidades públicas ou privadas, tanto da indústria como do comércio em geral, sob a forma de patrocínio cultural, publicidade, marketing e similares, sendo vedada a arrecadação de recursos financeiros.

§ 3º A Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos, será realizada na segunda semana do mês de agosto de cada ano.

§ 4º Serão consideradas atividades culturais as seguintes áreas:

- I – teatro;
- II – música;
- III – dança;
- IV – declamação de poesias e
- V – outras ações culturais.

Art. 2º Os eventos culturais definidos no § 4º, incisos I a V do artigo 1º, serão realizados no Centro de Eventos do Lago, ou em outro local previamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º A Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos compreenderá três etapas sucessivas:

I - Cada unidade escolar que pretenda integrar a Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos deverá através de seu corpo diretor, docentes e funcionários apresentar os



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

temas e a inicialização da classificação visando a selecionar de um que representará a unidade no final do segundo bimestre;

II - Oficinas culturais e mesa de debates e discussões, com vista ao texto final do inciso I deste artigo; e

III - Processo de apresentação, avaliatório e pontuação dos participantes da Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos.

§ 1º A direção de cada unidade escolar ficará responsável pela organização a nível escolar, a critério de cada uma, incentivando habilidades, criatividade, raciocínio, agilidade, canto, ações sociais e outros.

§ 2º Para avaliar todas as apresentações, será instituída uma Comissão Julgadora composta de cinco membros, sendo um representante:

I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - do Conselho Municipal de Educação;

III - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - de instituição do Ensino Superior; e

V - da classe dos músicos.

§ 3º O Poder Executivo, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, elaborará as regras e os critérios de avaliação dos participantes, expedindo decreto no prazo de sessenta dias a partir da entrada em vigor desta lei.

§ 4º Todos os alunos receberão certificado pela participação no evento e ao primeiro colocado de cada categoria será concedido o Troféu Cultura, vedada qualquer premiação em dinheiro.

Art. 4º Na abertura da Semana Cultural - Minha Escola tem Talentos serão executados o Hino Nacional e o Hino de Pitanga.

Art. 5º O Município de Pitanga deverá incluir em seu orçamento dotações necessárias destinadas aos gastos com a realização deste evento, que referem-se a:

I - transporte de alunos;

II - materiais para decoração do local de realização do evento;

III - divulgação em todas as mídias; e

IV - aquisição ou confecção de premiação.

Art. 6º Os eixos temáticos serão trabalhados dentro da grade curricular, sendo:

I - dança, na disciplina de Educação Física;

II - teatro e música, na disciplina de Artes; e

III - declamação de poesia na disciplina de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Os professores terão formação específica para ministrarem estas aulas, com a busca de parcerias com o Instituto Federal de Educação Tecnológica, Núcleo Regional de Educação, Faculdades do Centro do Paraná - UCP e demais entidades a fim de proporcionar aos docentes preparo técnico necessário para a instrumentalização dos alunos participantes do Programa.



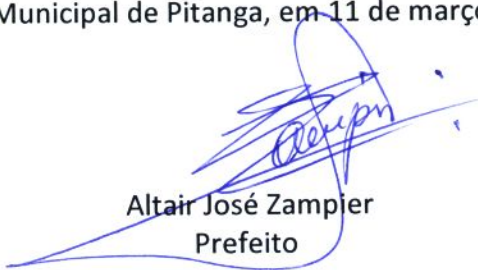
MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 11 de março de 2016.



Altair José Zampier
Prefeito



Evaldir Hey
Secretário Municipal de Administração